



PROJETO DE LEI Nº: 081 31 de Agosto de 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita de R\$ 390.121.237,97 (Trezentos e noventa milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) e fixa a Despesa, já excluindo as deduções, no valor de R\$ 377.270.237,97 (Trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), do Município de Seropédica, para o exercício de 2022, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 390.121.237,97 (Trezentos e noventa milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVJ, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	390.011.237,97
RECEITAS DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO	60.580.600,00



GASTOS DA PREFEITURA	273.087.767,85
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	66.091.627,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.142,08
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	106.800,00
SEROPREVI	20.000.000,00
CÂMARA	14.418.421,04
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	5.000,00
CEJUR	300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	60.480,00
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	600.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	377.270.237,97

Art. 4º - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	14.418.421,04
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	79.486.925,03
06	SEGURANÇA PÚBLICA	10.560.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.122.378,22
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.000.000,00
10	SAÚDE	63.884.496,84
11	TRABALHO	619.000,00
12	EDUCAÇÃO	138.000.000,00
13	CULTURA	3.577.836,14
15	URBANISMO	38.502.000,00
16	HABITAÇÃO	370.836,14
17	SANEAMENTO	469.836,14
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.030.672,28
20	AGRICULTURA	375.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	94.000,00
26	TRANSPORTES	44.000,00
27	DESPORTO E LAZER	2.214.836,14
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
		377.270.237,97

B – DESPESA POR ORGÃO

Seção II



RECEITAS DE CONTRIBUÇÕES	10.650.000,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	3.025.400,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	313.145.237,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.610.000,00
RECEITA DE CAPITAL	210.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	110.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	100.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	9.450.000,00
TOTAL PREVISTO c/ Receita extra	399.571.237,97
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-22.401.000,00
FPM	-8.000.000,00
ITR	-1.000,00
ICMS	-12.000.000,00
IPVA	-1.900.000,00
IPI	-500.000,00
RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB	
SEROPREV	20.000.000,00
RECEITAS DO SEROPREV	
I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	9.550.000,00
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO / CIVIL	9.500.000,00
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	50.000,00
II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS	1.000.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	1.000.000,00
III- Indenizações Restituições	0,00
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00
III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	9.450.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	9.000.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS	450.000,00

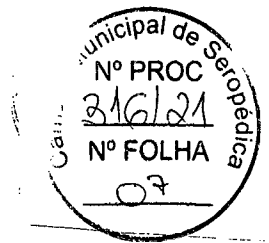
**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA**

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS



CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	300.000,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	7.100.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	2.500.000,00
01.05.000	SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	800.000,00
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21.703.277,18
01.07.000	SECRETARIA DE FAZENDA	12.367.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS	18.838.000,00
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	142.000.000,00
01.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO	619.000,00
01.11.000	SEC. DE AMBIENTE E AGRONEGOCIOS	2.000.000,00
01.12.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	725.000,00
01.13.000	SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	46.000.000,00
01.14.000	SEC. MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	1.163.009,85
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	2.000.758,00
01.16.000	GABINETE DO PREFEITO	5.471.722,82
01.17.000	SEC. DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS	3.000.000,00
01.18.000	SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA	5.000.000,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	14.418.421,04
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	66.091.627,00
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.142,08
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	106.800,00
11.25.000	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SEROPÉDICA	20.000.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCONMAS	600.000,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMHABS	5.000,00
16.01.000	CEJUR	300.000,00
17.01.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	60.480,00
18.01.000	FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	600.000,00
Total		357.270.237,97

ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município, assim como autorizar a transpor, remanejar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar, constante nesta Lei.

§ 1º A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidade ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições.

§ 2º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2021, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de janeiro a julho de 2020, levando em consideração o comportamento da receita.

§ 2º - Considera-se abrangida pela hipótese descrita no *caput* a necessidade de retificação desta Lei em decorrência da regulamentação do Orçamento Impositivo e em função de eventuais alterações da LDO e do PPA

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9718.01.2.1.000, 9718.01.5.1.000, 9718.06.1.1.000, 9728.01.1.1.000, 9728.01.2.1.000, 9728.01.3.1.000) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2022. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, sentenças, judiciais, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB, Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal bem como o excesso de arrecadação apurado no período e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município, assim como autorizar a transpor, remanejar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei, em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar, constante nesta Lei.

§ 1º A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidade ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições.

§ 2º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2021, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de janeiro a julho de 2020, levando em consideração o comportamento da receita.

§ 2º - Considera-se abrangida pela hipótese descrita no *caput* a necessidade de retificação desta Lei em decorrência da regulamentação do Orçamento Impositivo e em função de eventuais alterações da LDO e do PPA

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9718.01.2.1.000, 9718.01.5.1.000, 9718.06.1.1.000, 9728.01.1.1.000, 9728.01.2.1.000, 9728.01.3.1.000) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2022. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, sentenças judiciais, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB. Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal bem como o excesso de arrecadação apurado no período e superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.



Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2022.

Art. 10º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades.

Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal